



COMANDO NACIONAL DE GREVE DOS SERVIDORES AMBIENTAIS FEDERAIS

COMUNICADO Nº 017/2024

17/07/2024

Assunto: Decisão administrativa do ICMBio sobre atividades essenciais e retorno de servidores à Greve

Considerando que o presidente do **ICMBio**, Mauro Oliveira Pires, em resposta à Audiência de Conciliação realizada em 04/07 no STJ, assinou hoje, 17/07/2024, o **Despacho Interlocutório SEI/ICMBio nº 19228957** (em anexo), **em relação às atividades essenciais referentes à gestão de UC**, este Comando Nacional de Greve - CNG - **COMUNICA**:

1. Segundo a Assessoria Jurídica da ASCEMA Nacional, o referido documento tem a validade de Acordo Administrativo e pode ser aplicado imediatamente;
2. Todas as servidoras e servidores do ICMBio poderão voltar a exercer o direito de greve, desde que as atividades e serviços considerados essenciais indicados no referido Despacho da Presidência sejam atendidos, quais sejam:
 - **Fiscalização Ambiental:** atendimento às denúncias ou ocorrências de ilícitos ambientais em casos de danos efetivos ou riscos iminentes à UC, à vida de pessoas, às espécies ameaçadas de extinção ou a habitats críticos dentro de UC.
 - **Manejo de Fauna:** atendimento aos acionamentos para resgate com soltura de fauna silvestre e manutenção dos cuidados de animais sob custódia, de competência do ICMBio.
 - **Controle e Prevenção de Incêndios Florestais:** atendimento das atividades de prevenção, monitoramento e combate a incêndios que ofereçam riscos à integridade das unidades de conservação.
 - **Emergências Ambientais:** atendimento aos acionamentos para ações emergenciais em desastres e eventos ambientais extremos que demandem intervenção imediata, dentro da competência do ICMBio.
 - **Povos e Comunidades Tradicionais:** atendimento às demandas emergenciais que possam causar risco à vida e à integridade de povos, comunidades tradicionais e populações vulneráveis nas unidades de conservação federais.
 - **Atendimento às determinações judiciais** com prazo inadiável ou em que houver risco de perecimento de direitos, incluindo aquelas oriundas dos tribunais superiores.

Esse CNG se coloca à disposição, por meio de seus representantes locais, para intermediar junto às chefias, eventuais conflitos de interpretação sobre a essencialidade das atividades e obrigatoriedade de executá-las, nos termos do Despacho Interlocutório supracitado.

No que se refere ao **IBAMA**, foi realizada hoje reunião entre representantes dos servidores e a Diretoria de Licenciamento da autarquia.

Embora ainda sem decisão definitiva, diante da urgência em relação à liminar supramencionada, houve a percepção de boas possibilidades de resposta definitiva do presidente, Rodrigo Agostinho, até a próxima sexta-feira (19/07/2024).

Desta forma, qualquer medida da Ascema Nacional junto ao STJ aguardará até essa data pela posição do presidente do IBAMA.

COMANDO NACIONAL DE GREVE DA CEMA E PECMA

É hora de ampliar a pressão!!

NOSSA FORÇA É A NOSSA UNIÃO!



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília/DF -
CEP 70670-350

Telefone: (61) 2028-9011/9013

Número do Processo: 00810.001423/2024-98

Despacho Interlocutório

Destinatário: PFE/ICMBio

Assunto: Parecer de Força Executória n. 00012/2024/PRI0/DEPCONT/PGF/AGU ([19139935](#))

Cuidam os autos de "ação declaratória de abusividade/ilegalidade de greve com pedido liminar c/c ação cominatória de obrigação de fazer e não fazer e condenatória ajuizada, em 01/07/2024, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO em desfavor da Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF, da Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente (CEMA) e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA (PECMA) - ASCEMA Nacional e do Sindicato dos Servidores Públicos Federais do DF - SINDSEPDF, por meio da qual as entidades públicas formularam os seguintes pedidos:

- a. A concessão de tutela de urgência, inaudita altera pars, para determinar a suspensão da greve, com imediato retorno dos servidores às suas funções, sob pena de multa cominatória diária não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em desfavor do CONDSEF, da ASCEMA - Nacional, do SINDSEP-DF e seus filiados e demais servidores que aderiram ou vierem a aderir ao movimento, na hipótese de descumprimento da medida de urgência no prazo assinalado por esse juízo;
- b. Caso assim não entenda V. Exa., seja concedida liminar, inaudita altera pars, para estabelecer os limites do movimento grevista, com a determinação de que seja mantida no serviço, nos dias de paralisação, equipe capaz de manter no mínimo 100% (cem por cento) dos chamados serviços essenciais elencados pelos autores, sob pena de multa diária contra os réus no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c. A citação das entidades sindicais réas para responderem aos termos da presente ação, se desejarem;
- d. A intimação do Ministério Público Federal para, querendo, atuar como *custus legis*;
- e. No mérito, a procedência do pedido para:
 - (i) Confirmar a tutela de urgência, nos exatos termos em que requerida (alínea a);
 - (ii) Declarar a abusividade/ilegalidade do exercício do direito de greve praticado pelos servidores do IBAMA e o ICMBio, sob a orientação e comando do do CONDSEF e da ASCEMA - Nacional;

- (iii) Autorizar a Administração do IBAMA e do ICMBio a proceder os descontos relativos aos dias parados, declarando seu poder-dever neste sentido ou, subsidiariamente, seja determinada a reposição das horas não trabalhadas em razão do movimento grevista, de acordo com cronograma a ser estabelecido pela Administração;
- (iv) Cominação de multa, em caráter final, de, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de descumprimento;
- (v) Condenação das entidades sindicais rés ao pagamento de indenização correspondente aos danos causados aos cofres públicos pelo movimento, cujo valor deverá ser apurado em liquidação de sentença;
- (vi) Condenar as entidades sindicais rés nos ônus da sucumbência."

Em 4/07/24 foi proferida a Decisão (fl. 6 [19139937](#)) deferindo a liminar pleiteada, nos seguintes termos:

"Desse modo, considerando a natureza essencial das atividades envolvidas, que estão relacionadas à execução da política de proteção e defesa do meio ambiente, e sem exercer juízo de mérito acerca da legalidade ou não do movimento grevista, a ser oportunamente realizado pelo em. Ministro relatora pós regular instrução do feito, deve ser acolhido o pedido liminar constante do item b da petição inicial. Ante o exposto, **defiro o pedido de tutela de urgência** para determinar a continuidade do serviço público prestado pelas carreiras representadas pelas partes requeridas, garantindo-se a permanência em atividade de 100% dos servidores designados para as atividades de licenciamento ambiental, gestão das unidades de conservação, resgate e reabilitação da fauna, controle e prevenção de incêndios florestais e emergências ambientais." (destaque do original)

Após a Decisão (fl. 6 [19139937](#)) que deferiu o pedido de tutela de urgência para determinar o retorno ao trabalho de servidores do ICMBio que se encontravam em greve e a emissão do Parecer de Força Executória n. 00012/2024/PRIO/DEPCONT/PGF/AGU ([19139935](#)), com o objetivo de esclarecer o comando da decisão judicial especificada no parecer em questão, a Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBio - PFE/ICMBio encaminhou o p.p. para ciência e providências subsequentes desta Autarquia, nos termos da COTA n. 00173/2024/COMAD/PFE-ICMBIO/PGF/AGU ([19139939](#)).

A fim de debater a proposta conjunta de parametrização dos serviços considerados essenciais e outras discussões relacionadas ao objeto da ação em tela, bem como tratar dos encaminhamentos, realizamos em 10/07/24, nesta Presidência, a primeira discussão entre as Diretorias e os servidores do comando de greve, ocasião em que foram definidas as atividades essenciais para a gestão de unidades de conservação federais, conforme proposta ([19188883](#)) abaixo transcritas:

- Item 1 - Fiscalização Ambiental:** atendimento às denúncias ou ocorrências de ilícitos ambientais em casos de danos efetivos ou riscos iminentes à UC, à vida de pessoas, às espécies ameaçadas de extinção ou a habitats críticos dentro de UC.
- Item 2 - Manejo de Fauna:** atendimento aos acionamentos para resgate com soltura de fauna silvestre e manutenção dos cuidados de animais sob custódia, de competência do ICMBio.
- Item 3 - Controle e Prevenção de Incêndios Florestais:** atendimento das atividades de prevenção, monitoramento e combate a incêndios que ofereçam riscos à integridade das unidades de conservação.
- Item 4 - Emergências Ambientais:** atendimento aos acionamentos para ações emergenciais em desastres e eventos ambientais extremos que demandem intervenção imediata, dentro da competência do ICMBio.
- Item 5 - Povos e Comunidades Tradicionais:** atendimento às demandas emergenciais que possam causar risco à vida e à integridade de povos, comunidades tradicionais e populações vulneráveis nas unidades de conservação federais.
- Item 6 - Atendimento às determinações judiciais [com prazo inadiável] [em que houver risco de perecimento de direitos],** incluindo aquelas oriundas dos tribunais superiores.

Posteriormente, atendemos à audiência de conciliação proposta relacionada à liminar retromencionada, ficando consignado que apresentáramos, até 17/07/24, a versão consolidada proposta do ICMBio com relação às atividades essenciais para a gestão de unidades de conservação federais, preferencialmente em comum acordo com os servidores em greve.

Por conseguinte, submetemos a proposta (SEI nº [19188883](#)) a respeito da abrangência e definição de atividades e serviços essenciais durante o período de greve para contribuição das unidades organizacionais, nos termos do Despacho GABIN ([19188907](#)), assim como da ASCEMA Nacional, da ASIBAMA - DF e do Comando Local de Greve da Cema e do Pecma - DF, conforme OFICIO SEI N°692/2024/GABIN/ICMBio ([19188921](#)). A partir dessa consulta, consolidamos, na Informação GABIN ([19220773](#)), os pronunciamentos obtidos e constatamos que apenas a DIBIO ([19208723](#)) e a ASCEMA ([19216823](#)) apresentaram sugestões de alteração, ambas quanto ao item 6.

Em ato subsequente, realizamos reunião online, da qual participaram representantes das diretorias e da presidência, para deliberar sobre a proposta a ser encaminhada. Na ocasião optamos por **acatar as manifestações das Diretorias e da Ascema Nacional ([19216823](#)), a saber, manter integralmente os itens 1 a 5 e alterar a redação final do item 6, conforme sugerido pela DIBIO e abaixo colacionada:**

Item 1 - Fiscalização Ambiental: atendimento às denúncias ou ocorrências de ilícitos ambientais em casos de danos efetivos ou riscos iminentes à UC, à vida de pessoas, às espécies ameaçadas de extinção ou a habitats críticos dentro de UC.

Item 2 - Manejo de Fauna: atendimento aos acionamentos para resgate com soltura de fauna silvestre e manutenção dos cuidados de animais sob custódia, de competência do ICMBio.

Item 3 - Controle e Prevenção de Incêndios Florestais: atendimento das atividades de prevenção, monitoramento e combate a incêndios que ofereçam riscos à integridade das unidades de conservação.

Item 4 - -Emergências Ambientais: atendimento aos acionamentos para ações emergenciais em desastres e eventos ambientais extremos que demandem intervenção imediata, dentro da competência do ICMBio.

Item 5 - Povos e Comunidades Tradicionais: atendimento às demandas emergenciais que possam causar risco à vida e à integridade de povos, comunidades tradicionais e populações vulneráveis nas unidades de conservação federais.

Item 6 - Atendimento às determinações judiciais com prazo inadiável ou em que houver risco de perecimento de direitos, incluindo aquelas oriundas dos tribunais superiores.

Destarte, em atenção à COTA n. 00173/2024/COMAD/PFE-ICMBIO/PGF/AGU ([19139939](#)), restituo os autos à PFE/ICMBio para ciência dos desdobramentos e posterior comunicação à Advocacia-Geral da União - AGU a fim de promover as devidas articulações junto ao Judiciário.

Brasília/DF, 17 de julho de 2024.

MAURO OLIVEIRA PIRES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Oliveira Pires, Presidente**, em 17/07/2024, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **19228957** e o código CRC **88E7BAD7**.

Criado por [03232931820](#), versão 126 por [92786090563](#) em 17/07/2024 16:23:18.